II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

CLEIDE CALGARO FABRÍCIO VEIGA COSTA

D597Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa

Cleide Calgaro - Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-185-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

Apresentação

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange a cooriginariedade das esferas públicas e privadas, tem gerado ressignificações na forma clássica outrora estabelecida para o entendimento do direito privado. Significa dizer que o direito civil, que até então se destinava, apenas, a regular relações jurídicas entre particulares, assumiu novas diretrizes e papeis, haja vista os aspectos publicísticos e constitucionais que passaram a ser utilizados como parâmetro hermenêutico do seu entendimento crítico-epistemológico.

Nesse sentido, a constitucionalização do Direito Civil e o advento do princípio da dignidade da pessoa humana; o dirigismo contratual; o controle e monitoramento do direito fundamental à liberdade de expressão nas redes sociais e o compromisso com a isonomia contratual, são alguns dos aspectos que devem ser utilizados como referencial para a compreensão da importância do fenômeno da despatrimonialização do Direito Civil. Além disso, a sistematização jurídico-legal dos direitos da personalidade veio com o objetivo de proteger o patrimônio imaterial das pessoas humanas, de modo a evidenciar, com mais clareza e objetividade, o novo papel assumido por essa área da ciência do Direito.

Nesse contexto propositivo, a escola da exegese e as interpretações literais do texto legal, foram substituídas por uma visão sistêmico-constitucionalizada do direito civil, que passou a ser visto como um recinto que privilegia debates acadêmicos que ultrapassam a clássica premissa voltada a regular as relações privadas.

"DIREITO **CIVIL** Α apresentação dos pôsteres na Sala Virtual temática CONTEMPORÂNEO II" foi frutífera e cumpriu essa tarefa com brilhantismo, sendo apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, sobre diversas questões relacionadas ao estudo crítico-constitucionalizado-democrático do direito civil. As problematizações científicas apresentadas evidenciaram a importância social, política e jurídica das questões debatidas, despertando a curiosidade epistemológica e expondo a existência de outros tantos temas que serão objeto de análise em pesquisas futuras.

As produções acadêmicas apresentadas possibilitam a reflexão sobre o papel de vários agentes sociais, perpassando por diversas relações de opressão, de violação de direitos, que merecem ser combatidas, por meio da operacionalização de algumas ações concretas no âmbito público e privado.

Os trabalhos submetidos e debatidos, advém de diversas regiões do Brasil, e aqui os apresentamos, considerando suas temáticas transdisciplinares.

No trabalho de Débora Segato Kruse, intitulado INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS NO CAMPO DA RESPONSABILIDADE CIVIL BRASILEIRA, foram problematizadas discussões que perpassaram pelo estudo critico dos reflexos da utilização da inteligência artificial no contexto da responsabilidade civil, como é o caso, por exemplo, do uso de robôs em cirurgias, questão essa que permeia a ressignificação da responsabilidade civil do médico.

No trabalho de autoria de Carlos Roberto de Oliveira Júnior, sob orientação do professor doutor Sérgio Henriques Zandona Freitas, intitulado JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E A USUCAPIÃO. A EFICÁCIA OU NÃO DA AQUISIÇÃO PRESCRITIVA QUANDO PROPOSTA POR HERDEIRO EM FACE DE COERDEIROS, foi debatido sistematicamente a questão da posse ad usucapionem e a mera detenção como aspectos relevantes ao instituto da usucapião requerida por herdeiro em face de coerdeiros.

Na sequência, foi apresentado o trabalho intitulado LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA E IMPACTOS NA INTERPRETAÇÃO DOS CONTRATOS DE NATUREZA CIVIL, de autoria de Amanda Donadello Martins, momento em que foram levantadas discussões acerca do dirigismo contratual, tendo como referencial o direito fundamental à liberdade econômica no âmbito dos contratos firmados entre particulares.

No trabalho de autoria de Amanda Dalila Parreiras, intitulado O NOVO DIVÓRCIO E O FIM DA SEPARAÇÃO JUDICIAL: UMA PERSPECTIVA EXTRAJUDICIAL, evidenciou-se que com o advento da Emenda Constitucional 66 não é possível afirmar que houve a extinção do instituto jurídico da separação, haja vista o princípio da autonomia privada, corolário do direito fundamental à liberdade de escolha.

O trabalho intitulado O SUPOSTO CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: LIMITES E VIOLAÇÕES DA AUTONOMIA DA VONTADE NAS REDES SOCIAIS, de autoria de Renato Nonato Xavier Sobrinho e Rafaela Lamêgo e Aquino

Rodrigues de Freitas, problematizou o estudo do direito fundamental ao livre consentimento quanto ao tratamento de dados pessoais nas redes sociais, e seus desdobramentos no campo do direito civil.

Na pesquisa desenvolvida por Fabricio Manoel Oliveira, cujo título atribuído foi OS EFEITOS JURÍDICOS DA RECONCILIAÇÃO FÁTICA ENTRE TESTADOR E DESERDADO, foram trazidas reflexões no campo do direito sucessório, especificamente no que tange à problemática da reconciliação fática entre o testador e o deserdado.

Em seguida, foi apresentado o trabalho intitulado OS IMPACTOS DA COVID-19 NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS CIVIS: BREVE ABORDAGEM ACERCA DA APLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO, de autoria Leonardo Yan do Rosário Farias, sob orientação da professora Christine Da Silva Cruz Alves, momento em que se discutiu o equilíbrio das relações contratuais no contexto do princípio da razoabilidade.

No pôster apresentado por Jamile Matos Silva, intitulado PANDEMIA É MESMO "CASO FORTUITO"? BREVE REFLEXÃO SOBRE A TEORIA DA QUEBRA DA BASE OBJETIVA DO NEGÓCIO E A CONSERVAÇÃO DOS CONTRATOS, discutiu-se a natureza jurídica da PANDEMIA DO COVID-19 e seus reflexos e desdobramentos no contexto das relações contratuais regidas pelo direito civil contemporâneo.

No pôster intitulado PARA ALÉM DA LEGALIDADE: RELEITURA DOS DIREITOS DA PRIVACIDADE E DA INTIMIDADE ANTE O DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL, de autoria de Mathaus Miranda Maciel e Ana Flávia Ananias Almeida, abordou-se a privacidade e a intimidade como direitos da personalidade, de cunho imaterial, problematizando-se o seu exercício no contexto das relações privadas.

Na pesquisa de autoria de Raquel Luiza Borges Barbosa e Helena Gontijo Duarte de Oliveira, intitulada RESPONSABILIDADE CIVIL DE INFLUENCIADORES DIGITAIS POR PUBLICIDADES FEITAS EM MÍDIAS SOCIAIS NA SOCIEDADE DE EXPOSIÇÃO, foi

apresentada relevante discussão, muito atual, sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais quanto a produtos e serviços por eles anunciados em mídias sociais.

O penúltimo trabalho apresentado é de autoria de Leonardo Lucas Almeida Rodrigues,

intitulado RESPONSABILIDADE CIVIL DOS VEÍCULOS AUTÔNOMOS: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NOVOS DESAFIOS JURÍDICOS, foram debatidas questões relacionadas à inteligência artificial e os seus desdobramentos no campo do Direito

Civil, especialmente no que tange à proteção do patrimônio imaterial das pessoas humanas.

O último pôster apresentado é de autoria de Marina Silveira de Freitas Piazza, intitulado

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO NO SUPERIOR TRIBUNAL

DE JUSTIÇA: COMO FIXAR UM QUANTUM INDENIZATÓRIO?, tema de relevante

discussão porque problematiza o debate da patrimonialização do afeto no âmbito das relações

familiares.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária

no contexto nacional, para a reflexão sobre as assimetrias existentes nas relações privadas, e,

principalmente para buscar alternativas jurídicas possíveis para a efetivação dos direitos

fundamentais garantidos à pessoa humana.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS VEÍCULOS AUTÔNOMOS: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NOVOS DESAFIOS JURÍDICOS.

Leonardo Lucas Almeida Rodrigues

Resumo

INTRODUÇÃO:

Com o passar dos anos vem sendo a realidade do mundo inteiro que a tecnologia e a inteligência artificial (IA) estão cada vez mais presentes no nosso cotidiano e não há o que fazer senão nos adequarmos e aprendermos a conviver com tanta novidade, mas também podemos dizer que se torna delicado quando essa tecnologia permite mudar tudo ao nosso redor e esse fato trás grandes preocupações na comunidade jurídica por conta da interferência direta na sociedade e na Responsabilização Civil.

Nessa ordem, essa preocupação vem existindo, pois a inteligência artificial deixa de ser uma ferramenta de trabalho para assumir totalmente os afazeres humanos e no caso dos veículos, a máquina trabalha de forma autônoma e sem nenhuma gerência dentro das vias de trânsito onde ainda é predominantemente utilizado por veículos totalmente mecânicos.

Então, por mais as empresas apontem grandes chances de que a inteligência artificial diminua os casos de acidentes de trânsito, nos não podemos deixar de lembrar que dispositivos jurídicos e disposições legais devem sofrer adequações para que toda essa tecnologia seja recebida e trabalhada da melhor forma possível.

Essa celeuma nos leva a pensar em como a Responsabilidade Civil poderá abranger os veículos autônomos, de maneira subjetiva ou objetiva, e desde a fabricação até o possível acidente, como alguém poderá ser responsabilizado diante de um dano causado por um veículo que irá transitar em vias públicas com um raciocínio artificial, por fim, esse e outros questionamentos serão analisados no presente trabalho.

PROBLEMA DE PESQUISA:

No brasil, todos os anos ocorrem milhares de acidentes de trânsito, de acordo com o Ministério da Saúde em 2018 morreram 33.625 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco) mil pessoas e 204.000 (duzentos e quatro mil) feridos em 2015, e o Seguro DPVAT aponta que em 2018 houve 38.280 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta) indenizações por morte e 228.100 (duzentos e vinte e oito mi e cem) indenizações por invalidez.

Os motoristas são os principais causadores de acidentes e por isso são tidos como o próprio fator de risco, e a inteligência artificial trás a possibilidade do afastamento desse fator de risco e a segurança que os carros autônomos podem trazer ao eliminar essas falhas humanas, contudo, sobejam elementos que versam de forma jurídica, ética e sociológica o veículo autônomo, mesmo que ocorra o afastamento do homem e de suas falhas, e esse é o problema que deu inicio a esse trabalho.

OBJETIVO:

O presente trabalho tem como objetivo analisar o uso de automóveis autônomos e as consequências jurídicas diante das questões socioeconômicas que estão a cada dia ganhando maior relevância e tornando-se uma realidade mundial, pois a maior promessa no uso desses veículos é a redução dos acidades e das responsabilizações cíveis, com isso analisaremos essa celeuma de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, como por exemplo a responsabilidade civil que decorre dos acidentes causados com esse tipo de automóvel.

Nessa ordem, concluiremos mostrando as adequações jurídicas que deverão ser feitas diante do uso dos veículos autônomos, pois é inevitável que sejam criados dispositivos legais preparados para possíveis danos, por mais que a tecnologia prometa diminuir os casos de acidente ou de erros de fabricação, e como dito a alhures esses veículos ainda que andem sem motorista ainda estarão dentro de uma esfera jurídica, ética e sociológica.

MÉTODO:

Foi utilizado no presente trabalho o método de abordagem dedutiva de acordo com pesquisas

bibliográficas, com auxilio de documentos de plataformas digitais, bem como pesquisas acadêmicas sobre o assunto, visto que a atualidade do tema o mesmo é tratado de maneira

mais abrangente nas plataformas digitais, sendo essenciais para o desenvolvimento da

presente pesquisa.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

De pronto afirma-se que devemos estar preparados para receber toda essa tecnologia,

sabendo que ao mesmo tempo em que ela irá nos ajudar ela também poderá nos trazer riscos,

tais riscos deverão respeitar a nossa legislação que estará baseada nos pressupostos legais para

o fabricante e usuário, devendo impor que sistemas sejam criados a fim de que possa ser

permitida a circulação desses veículos autônomos.

Nessa ordem, diante dos dispositivos legais criados frente a consequências jurídicas que

poderão existir, órgãos estatais devem existir para regularem esses veículos, bem como as vias

públicas que os veículos transitarão, e com isso torna-los seguros para que a população possa

utilizar e aproveitar.

Nessa toada, os veículos autônomos deveram entrar no mercado com um valor acessível para

que a população possa ter acesso e se adequar de maneira rápida e que a promessa da

diminuição dos acidentes ocorra de maneira eficaz.

Palavras-chave: Carros autônomos, responsabilidade civil, novos desafios

Referências

ROBERTO, E. "Carros Autônomos no Brasil Responsabilidade Civil e Novos Desafios

44

Jurídicos", 2017. Acesso em: 25 de agosto de 2020. Disponível em: https://baptistaluz.com.br/espacostartup/carrosautonomos-no-brasil-responsabilidade-civil-e-novos-desafios-juridicos/.

CESCONETTO, G. "Inteligência Artificial, Responsabilidade Civil e Carros Autônomos". Acesso em 20 de setembro de 2020. Disponível em: https://noticiasconcursos.com.br/mundo-j uridico/direito-consumidor/inteligencia-artificial-responsabilidade-civil-e-carros-autonomos/

TARTUTE, F. "Veículos Inteligentes exigem um Novo Direito". Acesso em: 07 de setembro de 2020. Disponível em:

https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/416546838/veiculos-inteligentes-exigem-um-nov o-direito

Site Vias Seguras "Estatísticas Nacionais de Acidentes de Trânsito". Acesso em: 26 de agosto de 2020. Disponível em:

http://vias-seguras.com/os_acidentes/estatisticas/estatisticas_nacionais